



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a receber bem imóvel em doação.

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Pilar autorizado a receber em doação área de terras localizada na zona urbana do Município, correspondente ao trecho referente ao prolongamento da Rua Santo Natal Possamai, que constitui precisamente o leito da via pública, localizado na Avenida 25 de Julho, fazendo esquina com o lado par da Rua Santo Natal Possamai, bairro Centro, dentro da Quadra formada pela Avenida 25 de Julho, Rua 1 e Rua 6, no município de Coronel Pilar/RS, a seguir descrita e individualizada, cuja doação destina-se à regularização de via pública já existente:

I – parte de um terreno urbano com área superficial de 711m² (setecentos e onze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, prolongamento da Rua Santo Natal Possamai, localizado na Avenida 25 de Julho, fazendo esquina com o lado par da Rua Santo Natal Possamai, bairro Centro, dentro da Quadra formada pela Avenida 25 de Julho, Rua 1 e Rua 6, no município de Coronel Pilar/RS, de propriedade de NATAL POSSAMAI e sua esposa CLARA AGOSTINI POSSAMAI, proveniente da Matrícula nº 28.567, do livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi, com as dimensões e confrontações a seguir descritas:

a) **UMA FAIXA DE TERRENO URBANO**, constituída por parte do prolongamento da Rua Santo Natal Possamai, localizado na Avenida 25 de Julho, fazendo esquina com o lado par da Rua Santo Natal Possamai, bairro Centro, dentro da Quadra formada pela Avenida 25 de Julho, Rua 1 e Rua 6, no município de Coronel Pilar/RS, **com a área superficial de 711,25m² (setecentos e onze metros**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, possuindo as seguintes medidas, angulações e confrontações: **ao NORTE**, inicia no extremo Noroeste da área e segue no rumo Oeste-Leste por 1,66m (um metro e sessenta e seis centímetros), confrontando-se com a Avenida 25 de Julho; daí declina á direita em um ângulo interno de $90^{\circ}53'58''$ e segue no rumo Norte-Sul por 14,00m (quatorze metros), confrontando-se com a Rua Santo Natal Possamai; daí declina a esquerda em um ângulo interno de $268^{\circ}37'34''$ segue no rumo Oeste-Leste por 8,00m (oito metros), na mesma confrontação; daí declina em um ângulo interno de $90^{\circ}53'58''$ e segue no rumo Norte-Sul por 26,00m (vinte e seis metros) confrontando-se ainda com a Rua Santo Natal Possamai; daí declina novamente a direita em um ângulo interno de $89^{\circ}23'15''$ e segue no rumo Leste-Oeste por 2,00m (dois metros) na mesma confrontação; daí declina a esquerda em um ângulo interno de $270^{\circ}30'02''$ e segue no rumo Norte-Sul por 56,48m (cinquenta e seis metros e quarenta e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Santo Natal Possamai; daí declina a direita em um ângulo interno de $89^{\circ}33'24''$ e segue no rumo Leste-Oeste por 7,52m (sete metros e cinquenta e dois centímetros) confrontando-se com a Rua 1; daí declina a direita em um ângulo interno de $90^{\circ}46'28''$ e segue no rumo Sul-Norte por 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se por 46,65m (quarenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros) com o imóvel de Natal Possamai, 22,00m (vinte e dois metros) com o imóvel de Dalcir Luiz Possamai e 27,85m (vinte e sete metros e oitenta e cinco centímetros) com o imóvel de Natal Possamai, atingindo o ponto inicial desde Memorial, com o qual forma um ângulo interno de $89^{\circ}13'32''$.

Art. 2º. A área a ser recebida em doação, na forma desta Lei, integrará o sistema viário do Município, uma vez que já utilizada com leito de via pública.

Art. 3º. As despesas necessárias à confecção das escrituras, de registro do imóvel e demais despesas cartoriais e de eventuais tributos, necessárias à transmissão do mesmo, serão custeadas pelo donatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Art. 4º. A área será recebida mediante formalização da intenção dos doadores através da respectiva escritura pública de doação e a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Integra esta Lei, a planta de localização e o respectivo memorial descritivo da área a ser doada, contemplando a situação e localização, confrontações e dimensões.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei busca autorização para que o Município de Coronel Pilar receba em doação, e assim incorpore ao patrimônio público municipal, superfície correspondente à via pública já existente e que se sobrepõe à propriedades dos doadores, de modo que, posteriormente, possa ser dado o devido andamento destinado à transferência da respectiva área.

Objetivando dar regularidade aos trâmites de transferência desta gleba, uma vez que a Lei Orgânica Municipal condiciona a aceitação de doações à prévia autorização legislativa, encaminhamos esta propositura de modo a receber oficialmente o imóvel abrangido pela estrada já existente, nas que, no âmbito registral ainda encontra-se em nome dos doadores.

Assim, encaminhamos a presente proposta de lei para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal